



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas infantis nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda e dá outras providências (Lei Annalívia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma cadeira de rodas infantil em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, para uso de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como para situações emergenciais.

Art. 2º As cadeiras de rodas disponibilizadas deverão:

I – Ser adequadas para crianças, garantindo conforto e segurança;

II – Estar em perfeito estado de conservação e higienização;

III – Ser de fácil acesso para uso imediato em caso de necessidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela aquisição, distribuição e manutenção das cadeiras de rodas nas escolas municipais, bem como pelo treinamento de profissionais para seu correto uso.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará a unidade escolar à notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 11 de abril de 2025.

RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei, denominado Lei Annalívia, tem como objetivo assegurar a acessibilidade e inclusão de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas da rede municipal de ensino de Volta Redonda. A iniciativa visa garantir que todas as unidades escolares estejam equipadas com, no mínimo, uma cadeira de rodas infantil, proporcionando segurança dignidade e igualdade de oportunidades para esses alunos.

O nome Lei Annalívia é uma homenagem à pequena Annalívia, filha do casal Tathi e Glauco, que nasceu com microcefalia e, como muitas outras crianças, necessita de cuidados especiais para sua locomoção e participação plena no ambiente escolar. A história de Annalívia representa a realidade de diversas famílias que enfrentam desafios diários para garantir que seus filhos tenham acesso à educação com dignidade e conforto.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No ambiente escolar, é essencial que existam equipamentos adequados para atender às necessidades das crianças com deficiência, permitindo que participem das atividades escolares de maneira segura e confortável.

Além de atender alunos com mobilidade reduzida, a presença de cadeiras de rodas infantis nas escolas também será fundamental em situações emergenciais, como acidentes ou mal-estar súbito de qualquer estudante, garantido um atendimento imediato até a chegada do socorro médico.

A implementação desta medida será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que ficará encarregada da aquisição, distribuição e manutenção das cadeiras de rodas, bem como capacitação dos profissionais para seu uso correto.

Diante da importância da acessibilidade e da inclusão escolar, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para garantir um ambiente educacional mais acolhedor, seguro e igualitário para todas as crianças. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação e implementação.

RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA
Vereador

Prot. 1013/25 JHA